

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO EM MEDIDORES DE ENERGIA ATIVA ANALÓGICA/DIGITAL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO – INSTITUTOS LACTEC.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE e INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO – INSTITUTOS LACTEC**, pessoa jurídica de direito privado, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.715.975/0001-69, com sede na BR 116, Km 98, 8813, Centro Politécnico da UFPR, Bairro Jardim das Américas, CEP 81531-990, Cidade de Curitiba, Estado Paraná neste ato representada na forma de associação civil, sem fins lucrativos por **LUIZ FERNANDO VIANNA**, Diretor Presidente, RG sob nº 6.277.205 (SSP-PR), inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.773.319-03 e **LAURO ELIAS NETO**, Diretor de Operações Tecnológicas, RG sob nº 5.555.201-0, inscrito sob o nº 031.466.949-30, individualmente, denominada **CONTRATADA**; ao final assinados, considerando que:

- a) a COCEL como Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no Município de Campo Largo - PR, celebrou Contrato de Concessão nº 27/99 – ANEEL;
 - b) a Contratada denominada por Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – INSTITUTOS LACTEC, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, sem
-

fins lucrativos, com objetivo a promoção, de forma sustentada, do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social, bem como da preservação e conservação do meio ambiente.

c) a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO EM MEDIDORES DE ENERGIA ATIVA ANALÓGICA/DIGITAL, doravante denominado CONTRATO, em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a PRESTAÇÃO, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de calibração de medidores de energia ativa analógica/digital, sem ajuste (carga nominal FP 1,0 e 0,5i, carga pequena FP 1,0), considerando laboratório acreditado pelo INMETRO, considerando normativo regulatório.

1.2. DA CALIBRAÇÃO:

O objeto do presente instrumento contratual será a realização do serviço de calibração em medidores eletrônicos ou eletromecânicos sem ajustes. O serviço consistirá na calibração dos seguintes pontos para cada unidade de medidor recebida: carga nominal (tensão nominal, corrente nominal e fator de potência unitário), carga pequena (tensão nominal, 10% da corrente nominal e fator de potência unitário) e carga indutiva (tensão nominal, corrente nominal e fator de potência 0,5). Toda a calibração será executada em 60 Hz e somente para energia ativa, mesmo quando o medidor também medir energia reativa. Considerando o medidor eletrônico, quando este operar em mais de uma tensão nominal, o cliente deverá indicar somente uma tensão nominal para a calibração.

1.3 DOS REQUISITOS DO LABORATÓRIO DA CONTRATADA:

A calibração deverá ser acreditada pelo Inmetro e o laboratório pertencente à RBC – Rede Brasileira de Calibração. O produto final do serviço será o Certificado de Calibração Acreditado para cada medidor calibrado disponibilizado em meio físico pela CONTRATADA.

1.4 DA DEMANDA DA CONTRATANTE:

Resta estabelecido entre as partes, que a CONTRATANTE encaminhará medidores para calibração, considerando a necessidade da concessionária, limitando-se ao valor global estimado.

1.5 DO TRANSPORTE DOS MEDIDORES:

O transporte de ida e retorno dos medidores será de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá necessariamente respeitar os prazos estabelecidos em contrato para envio e coleta, de modo a manter organizado o fluxo de equipamentos da CONTRATANTE dentro das instalações da CONTRATADA.

1.6 DOS PRAZOS E FLUXO DE TRABALHO:

O período de entrega dos medidores pela CONTRATANTE será do 1º ao 5º dia útil de cada mês. Os medidores deverão ser entregues no Laboratório de Metrologia do Lactec. A CONTRATADA deverá executar o serviço no período do 6º ao 20º dia útil do mês corrente já disponibilizando os respectivos Certificados de Calibração neste período. A coleta dos medidores e dos respectivos certificados deverá ser realizada pela CONTRATANTE, após aviso de disponibilidade dos mesmos pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês seguinte.

2. DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES.

2.1. A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que conhece o procedimento de contratação da CONTRATANTE, com relação ao qual concorda e não tem qualquer restrição.

2.2. A CONTRATADA declara que está livre de quaisquer embaraços ou restrições que possam vir a comprometer o adequado cumprimento do presente CONTRATO.

2.3 As PARTES declaram que a assinatura do presente CONTRATO foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos de administração, (i) não exigindo o consentimento de quaisquer outras partes ou terceiros que não tenham sido obtidos, (ii) não constituindo violação de contratos ou entendimentos que vinculem as PARTES ou seus respectivos bens, (iii) não constituindo violação de qualquer lei aplicável às PARTES; (iv) nem contrariando a previsão dos respectivos documentos constitutivos e societários das PARTES.

2.4. As PARTES declaram celebrar o presente CONTRATO consoante os princípios da probidade e da boa-fé, e se comprometem a pautar suas condutas com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, visando solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes, dele decorrentes.

2.5. As PARTES reconhecem a aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor e da legislação correlata em proteção da CONTRATANTE, destinatária final do serviço a ser prestado pela CONTRATADA.

2.6. A CONTRATADA declara que o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, e o valor aqui estipulado, refletem a remuneração adequada para o perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO.

2.7. A CONTRATADA declara que não negociou ou formalizou este CONTRATO com pessoas físicas com as quais tenham parentesco, até o quarto grau de consanguinidade ou segundo grau de afinidade, e que ocupem cargo de direção, sejam acionistas, sócios ou administradores da CONTRATANTE.

2.8. A CONTRATADA declara que o processo de contratação de seus funcionários é realizado em estrita observância à Constituição Federal, que no seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Além das demais obrigações estipuladas neste CONTRATO, caberá à CONTRATADA:

3.1.1. Selecionar e manter, em seu quadro de pessoal, profissionais devidamente capacitados para o adequado cumprimento do objeto deste CONTRATO.

3.1.2. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, segundo os mais elevados padrões de qualidade e confiabilidade.

3.1.3. Diligenciar, durante a execução do presente CONTRATO, a substituição de qualquer empregado ou preposto, cuja permanência esteja causando ou possa causar prejuízos à prestação dos serviços contratados.

3.1.4. Efetuar o pagamento de todos os tributos e encargos sociais e/ou previdenciários de seus empregados ou prepostos, tanto federais, quanto estaduais e/ou municipais, bem assim de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser imputadas à CONTRATADA, inclusive aquelas decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa daqueles.

3.1.5. Apresentar, mensalmente, todo dia 15 do mês seguinte, quando solicitado pelo Gestor do CONTRATO, os documentos abaixo relacionados:

- a) Notas fiscais dos serviços prestados;
- b) Certidão Negativa de Débito com o INSS – CND;
- c) Certificado de Regularidade FGTS (CRF);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- e) certidão Negativa de Débito perante o Estado do Paraná;
- f) Certidão Negativa de Débito perante o Município sede da contratada;

3.1.6. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelas obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária relativas aos empregados eventualmente alocados para a execução do CONTRATO, inclusive em eventuais ações judiciais propostas cumulativamente contra a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou mesmo apenas contra a CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE da lide, isentando-a de qualquer ônus porventura havido.

3.1.7 Assumir integral responsabilidade pela prestação dos serviços técnicos que executar, nos termos da legislação vigente.

3.1.8. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente vierem a ocorrer durante a execução do objeto do presente contrato.

3.1.9. Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem as normas de segurança, higiene no trabalho, disciplina e demais regulamentos adotados pela CONTRATANTE.

3.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios mensais das atividades desenvolvidas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, até o primeiro dia útil de cada mês, os quais serão de uso exclusivo deste e não poderão ser divulgados a terceiros nem tampouco por estes utilizados, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

3.1.11. Ressarcir a CONTRATANTE dos valores por esta eventualmente despendidos por força de medidas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao CONTRATO, inclusive honorários advocatícios, quando tais valores estiverem relacionados a obrigação ou responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de solicitação formal nesse sentido, sob pena de não liberação do pagamento da nota fiscal/fatura.

3.1.11.1. Se a CONTRATANTE for obrigada a efetuar qualquer pagamento em decorrência das hipóteses previstas na sub-cláusula anterior, seu valor, devidamente corrigido, será deduzido de montante a ser pago à CONTRATADA, sem embargo de demais providências previstas neste CONTRATO.

3.1.12. Em caso de acidente envolvendo empregado ou preposto da CONTRATADA, ou ainda terceiros, responder exclusivamente pelo pronto atendimento médico e assistencial dos acidentados, obrigando-se a tomar todas as providências necessárias ao socorro das vítimas.

3.1.13. Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente relacionadas ao CONTRATO, atendam às normas ambientais pertinentes, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental, em observância às orientações e normativos da CONTRATANTE a respeito do assunto, especialmente a Política Ambiental, documento Anexo a este CONTRATO.

3.1.14. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou dirigentes a bens ou instalações da CONTRATANTE, de terceiros ou de empregados da CONTRATANTE, durante a execução do objeto do CONTRATO.

3.1.15. Disponibilizar, sempre que solicitada, relação completa do pessoal envolvido na execução do objeto do CONTRATO.

3.1.16. Facilitar, por todos os meios, a fiscalização da CONTRATANTE em relação ao objeto do CONTRATO, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

3.1.17. Manusear cuidadosamente os materiais eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do CONTRATO, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, todos os materiais que, sob a guarda da CONTRATADA, forem danificados ou extraviados.

3.1.18. Dar ciência e fazer cumprir junto a seus empregados, prepostos e dirigentes, todos os documentos anexos mencionados na sub-cláusula 2.2 deste CONTRATO, inclusive, suas eventuais alterações.

3.1.19. A CONTRATADA, no intuito de combater a exploração do trabalho infantil na cadeia produtiva em que atua, obriga-se a não adquirir bens e/ou serviços de outras empresas que porventura tenham utilizado mão-de-obra de crianças ou adolescentes.

3.1.20. Adquirir os recursos materiais e contratar os serviços de terceiros, se houver e desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e os prazos definidos no presente instrumento.

3.1.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer multa e/ou penalidade que venha a ser imputada à CONTRATANTE em decorrência de atrasos na execução do CONTRATO, assim como descumprimento de qualquer obrigação estabelecida pela ANEEL, relativas ao objeto do presente instrumento, autorizando a CONTRATANTE a descontar dos valores a serem pagos, os valores relativos às multas e/ou penalidades, podendo a CONTRATANTE cobrar os valores excedentes à CONTRATADA na forma prevista no art. 585, II, do Código de Processo Civil, mediante competente Ação de Execução.

3.1.22. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso em face da CONTRATADA, caso a CONTRATANTE venha a ser obrigada a reparar eventual dano de responsabilidade da CONTRATADA, ou ainda, recolhimento de encargos ou tributos em seu nome.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. Além das demais obrigações estipuladas neste CONTRATO, caberá à CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA as especificações e instruções que se fizerem necessárias para a execução do CONTRATO;

b) Pagar à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, a importância não superior ao valor global estimado de **R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)**, pelo prazo de 12 (doze) meses, considerando o valor unitário por medidor de energia de **R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)**.

c) O pagamento abrange somente os serviços executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, o qual fará a respectiva certificação, verificando para tanto a exatidão e o volume de serviços executados e apontados no documento de cobrança.

d) Serão pagas somente as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** que vierem acompanhadas, dos documentos relacionados no item 3.1.5, referente ao mês em que foram realizados os serviços.

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, comunicando irregularidades e defeitos porventura verificados na execução do objeto do presente CONTRATO, podendo estipular-lhe prazo para que sejam corrigidos, se assim julgar conveniente;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no presente CONTRATO, inclusive, acerca de retenção de pagamento de faturas, no todo ou em parte;

g) Atender, dando ciência por escrito, às solicitações feitas pela CONTRATADA, quando cabíveis e conforme os termos do CONTRATO;

h) Manter atualizados os dados do Gestor do CONTRATO; e

5. DA CONFIDENCIALIDADE.

5.1. Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às PARTES reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste CONTRATO sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE.

5.2. As PARTES devem guardar sigilo sobre os dados e informações de que tomar conhecimento em função do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer danos de qualquer natureza causados à parte prejudicada por seus empregados, prepostos, consultores ou dirigentes em decorrência da divulgação de informações confidenciais, obrigando-se a PARTE causadora do dano a ressarcir as perdas e danos eventualmente verificados.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. O contrato possui um valor global de **R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)**, pelo prazo de 12 (doze) meses, considerando o valor unitário por medidor de energia de **R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)**.

6.2. O pagamento abrange somente os serviços executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, o qual fará a respectiva certificação, verificando para tanto a exatidão e o volume de serviços executados e apontados no documento de cobrança.

6.3. Todos e quaisquer tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições e/ou encargos trabalhistas, incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e já estão incluídos no valor da contratação.

6.4. Na hipótese de a CONTRATANTE ser considerada substituta tributária, está, desde já, autorizada a proceder aos descontos necessários ao cumprimento do disposto na legislação pátria sobre valor total da contratação.

6.5. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA serão apresentadas em 02 (duas) vias, tomando-se por base os preços constantes do CONTRATO.

6.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a aprovação das respectivas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA pelo Gestor do CONTRATO.

6.7. O prazo de pagamento das notas fiscais ficará suspenso na hipótese de constatados erros, falhas ou irregularidades ou quando estas não estiverem acompanhadas de documentos exigidos para a sua apreciação, somente voltando a fluir, na sua integralidade, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de novas notas fiscais corretas, ou da apresentação de documentos exigidos e aceitos pela CONTRATANTE para a sua aprovação.

6.7.1. A liquidação dos valores das notas fiscais será feita por uma das seguintes formas:

- a) Através de crédito em conta corrente, agência, banco da CONTRATADA.
- b) Através de Ordem de Pagamento.

6.8. A CONTRATANTE poderá deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA:

- a) As quantias devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;
- b) O valor das multas porventura aplicadas pela CONTRATANTE, em decorrência de inadimplemento deste CONTRATO;
- c) O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE; e/ou,
- d) O valor do reembolso de pagamentos feitos pela CONTRATANTE a terceiros, decorrentes de indenizações ou demais obrigações judiciais e/ou extrajudiciais, cuja responsabilidade couber exclusivamente à CONTRATADA;

6.9. Os valores devidos à CONTRATADA, não liquidados no prazo estipulado na sub-cláusula 6.5., serão acrescidos de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die", incidentes a partir da configuração do atraso. De igual modo, os valores de multa ou de qualquer outra natureza, eventualmente devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde a comunicação formal à CONTRATADA do fato ou ato que justifiquem o débito, na forma deste CONTRATO.

6.10. Sem prejuízo das demais hipóteses de retenção previstas no CONTRATO, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a proceder à retenção necessária, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios nas seguintes hipóteses:

- a) Lançamento de auto de infração lavrado em face da CONTRATANTE, pelos poderes públicos federais, estaduais e municipais em decorrência dos serviços ora contratados;
- b) Propositura de ação judicial de terceiro, em qualquer âmbito, instância ou Tribunal, de qualquer natureza, mas não limitado a civil, trabalhista, tributário e previdenciário, em face da CONTRATANTE, ainda que subsidiária ou solidariamente, em decorrência dos serviços ora contratados;

6.11. No caso de auto de infração, ação de execução fiscal ou ação cível, a retenção será equivalente ao montante do pedido constante no procedimento ou processo. No caso da ausência de valoração do pedido ou no caso de ação trabalhista, a CONTRATANTE reterá 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do pedido após a audiência de conciliação e os 75% (setenta e cinco por cento) restantes após a prolação da sentença.

6.12. A retenção acima será feita a título de garantia e será mantida até o trânsito em julgado da decisão que lhe deu origem. Finalizada a questão, estando ou não o CONTRATO em vigor, a CONTRATANTE devolverá o montante da garantia que tiver excedido o valor da condenação ou procederá a retenção ou cobrança complementar para atingir o referido montante, quando a retenção inicial tiver sido insuficiente para cobrir o valor da condenação.

6.13. Caso, por qualquer motivo, a retenção não tenha sido feita quando do ajuizamento da ação, a CONTRATANTE estará autorizada a realizá-la a qualquer tempo, a título de garantia, ou definitivamente no caso de eventual condenação.

6.14. Fica facultado, ainda, à CONTRATANTE reter, sempre que a CONTRATADA descumprir qualquer das cláusulas do CONTRATO e/ou da legislação aplicável, em virtude de ações e/ou omissões de seus empregados, representantes, prepostos, contratados e/ou sub-contratados: a) os valores de quaisquer penalidades contratuais aplicáveis; b) as penalidades administrativas aplicadas por autoridades competentes (multas, autuações, etc.) e/ou c) despesas ou pagamentos de qualquer natureza comprovadamente devidos em decorrência do inadimplemento contratual da CONTRATADA.

6.15. Fica facultado à CONTRATANTE reter da CONTRATADA os valores definidos em acordo judicial trabalhista, quando a demanda se der em virtude da prestação de

serviços objeto deste CONTRATO ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as Partes que se encontre vigente na data da retenção.

6.16. As retenções previstas neste instrumento poderão ser feitas sobre quaisquer créditos devidos à CONTRATADA por força deste ou de qualquer outro CONTRATO vigente entre as Partes e serão devidas até operar-se a completa compensação do débito.

7. DA VIGÊNCIA.

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por acordo entre as partes, formalizado mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme determina o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

8. RESCISÃO.

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e nos seguintes casos:

8.1. Falência, participação em processo de recuperação judicial ou Insolvência Civil da CONTRATADA.

8.2. Quando a qualidade dos serviços for julgada insatisfatória.

8.3. Paralisação da execução dos serviços pela CONTRATADA, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, sem justa causa.

8.4. Inobservância por parte da CONTRATADA de qualquer obrigação relacionada com este contrato.

8.5. Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

8.6. Cumprimento irregular por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

8.7. A lentidão por parte da CONTRATADA na execução dos serviços, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, no prazo estipulado.

8.8. Atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços.

8.9. A paralisação pela CONTRATADA dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.10. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a sua cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

8.11. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do responsável designado pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

8.12. Cometimento reiterado de faltas pela CONTRATADA na execução dos serviços, anotados pela fiscalização do CONTRATANTE.

8.13. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.14. O presente contrato poderá também ser rescindido amigavelmente, mediante prévio acordo entre as Partes, desde que respeitados o juízo de conveniência e oportunidade da rescisão por parte do CONTRATANTE, bem como a obrigatória conclusão dos serviços já iniciados e em andamento na data da rescisão.

8.15. Na rescisão deste contrato, em qualquer das hipóteses previstas, descaberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como do local e condições onde os mesmos serão realizados, não sendo portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

9.2. Os termos do presente CONTRATO representam o fiel e completo ajuste entre as PARTES, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores.

9.3. As comunicações relativas ao presente CONTRATO deverão ser feitas por escrito, por carta com Aviso de Recebimento, endereçadas:

a) À CONTRATANTE: **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**, aos cuidados do Sr. **GLAUCIO SANTOS ALVES**, e-mail: glaucio@cocel.com.br; telefone (41) 2169-2116, que, para os fins deste CONTRATO é designado seu GESTOR;

b) À CONTRATADA: ao endereço registrado no preâmbulo deste CONTRATO.

9.4. Qualquer determinação da ANEEL ou Resolução publicada após a assinatura do presente Contrato, relacionada direta ou indiretamente ao escopo da presente contratação, deverá ser imediatamente respeitada e/ou cumprida pela CONTRATADA. Tais determinações, e/ou Resoluções serão automaticamente incorporadas a este Contrato, independentemente de assinatura de Termo Aditivo.

9.5. Caso qualquer disposição do presente Instrumento venha a se tornar ou for julgada inválida por qualquer tribunal competente, todas as demais condições permanecerão em pleno vigor ou efeito. Neste caso, as Partes negociarão em boa fé, a fim de alterar o presente Instrumento no sentido de efetivar, da forma mais próxima possível, a intenção original das Partes.

9.6. O não exercício ou o atraso por qualquer Parte em exercer qualquer direito, poder ou benefício nos termos deste Instrumento, não constituirá em renúncia aos mesmos, sendo que o exercício único ou parcial de tal direito, poder ou benefício não fará precluir o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio.

9.7. A CONTRATANTE poderá avaliar, monitorar e auditar os serviços prestados, solicitando relatórios de produção, documentos de controle de serviço, ou quaisquer outros pertinentes ao objeto do presente Contrato, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

9.8. As PARTES reconhecem que, em decorrência deste CONTRATO, sob hipótese alguma poderá ser presumida a existência de vínculo empregatício ou obrigações de caráter trabalhista e/ou previdenciário entre a CONTRATANTE, prepostos, funcionários e/ou dirigentes da CONTRATADA.

9.9. A tolerância de qualquer das PARTES a respeito de eventuais infrações de qualquer das obrigações estipuladas no CONTRATO não induzirá novação nem

renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma PARTE em favor da outra.

9.10. Quaisquer alterações neste CONTRATO apenas poderão ser realizadas mediante a celebração de aditivo escrito entre as PARTES.

9.11. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO. Independentemente do ora descrito, a CONTRATADA continuará como a única e exclusiva responsável pela execução regular do objeto do CONTRATO.

10. DO FORO.

10.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim havendo ajustado, fizeram imprimir este Termo em 02 (duas) vias, que os seus representantes legais assinam, com as testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Campo Largo, 05 de setembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

José Arlindo Lemos Chemin
Diretor Presidente

Pela CONTRATADA:

Luiz Fernando Vianna
Diretor Presidente

Lauro Elías Neto
Diretor de Operações Tecnológicas

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:
